



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.405, de 19 de outubro de 1977.

Estabelece normas para terrenos a serem loteados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a se guinte Lei :

Art. 10 - Os terrenos a serem loteados dentro do Município de Maceio, deverão deixar 5% (cinco por cento) da area do loteamento destinado a equipamentos urbanos, alem do percentual de area verde previsto pela Lei em vigor.

Art. 20 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de outubro de 1977.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito da Capital, substituto

ADERSON ALMETDA VASCONCELOS

Secretario de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Mu-

nicipal de Maceió, em 19 de outubro de 1977.

MARIA HELENA PETXOTO DE BARBOS

Diretor Geral de Administração

Baixado Em: 08/07/2024

Publicada no D. of Nº

de 02/11/77

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/



